



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 4.361 / 2012.

“Altera o Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, Grupo de Direção Superior, Assessoramento e Chefia, da Lei Municipal nº 4.183/2011 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O Anexo I – Quadro de Provimento em Comissão, Grupo de Direção Superior, Assessoramento e Chefia, da Lei Municipal nº 4.183/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I				
DEMSUR				
Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão				
Grupo de Direção Superior, Assessoramento e Chefia				
GDS – GAS – GCH				
Denominação dos Cargos	Código de Cargos	Nº de Cargos	Símbolo de Vencimento	Modalidade de Recrutamento
01- Grupo de Direção Superior – GDS				
Diretor Geral	GDS 01	01	CC – 01	Amplo
Diretor da Divisão de Água e Esgoto	GDS 02	01	CC – 02	Amplo
Diretor Administrativo e Financeiro	GDS 03	01	CC – 02	Amplo
Diretor da Divisão de Limpeza Urbana	GDS 04	01	CC – 02	Amplo
02- Grupo de Assessoramento – GAS				
Assessor Jurídico da Diretoria	GAS 01	01	CC – 03	Amplo
Assessor de Engenharia	GAS 02	01	CC – 03	Amplo
Assessor Administrativo	GAS 03	02	CC – 03	Amplo
Assessor de Planejamento	GAS 04	01	CC – 06	Amplo
Assessor de Comunicação	GAS 05	01	CC – 08	Amplo
03- Grupo de Chefia – GCH				
Chefe de Seção	GCH 01	05	CC – 09	Amplo.
Total		15		

Art. 2º – Acrescente-se ao Art 59 da Lei nº 4.183/11 seguinte Parágrafo Único:

“Art. 59 omissis...”

Parágrafo Único. O cargo de Assessor Jurídico da Diretoria, constante do Anexo I desta Lei, possui relação de confiança do Diretor Geral, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



configurando usurpação da competência dos Procuradores Jurídicos efetivos, possuindo as seguintes atribuições:

I - autorizar, concreta ou genericamente, a propositura, a suspensão, a desistência da relação processual, a renúncia do direito material sobre o qual se fundaram as ações ou medidas judiciais, a desistência de recursos, a execução e a não execução de julgados.

II - emitir pareceres jurídicos e visar os pareceres emitidos pelos Procuradores Jurídicos lotados no DEMSUR;

III - distribuir tarefas aos Procuradores Jurídicos lotados no DEMSUR;

IV - avocar a competência dos Procuradores Jurídicos lotados no DEMSUR;

V - reunir-se semanalmente com os chefes de Departamento do DEMSUR para orientações, discussões, troca de experiências, dentre outros, visando unificar as ações da autarquia."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 28 de agosto de 2012.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

José Braz
Prefeito Municipal de Muriaé